**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2024**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – **SEDETEC**, COM ORÇAMENTO ORIUNDO DO FUNDO DO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – **FUNTEC**, A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE – **FAPITEC/SE** E A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – **SES**.

O ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA –**

**SEDETEC**, CNPJ nº 34.849.691/0001-14, com sede na Avenida José Carlos Silva, nº 4444, Bairro Inácio Barbosa, CEP nº 49.040-850, Aracaju/SE, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado e Ordenador de Despesa do FUNTEC, **VALMOR BARBOSA BEZERRA**, designado conforme Ato do Governador do Estado de Sergipe, publicado no D.O.E - Suplemento em 09/01/2023, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE – FAPITEC/SE**, CNPJ nº 07.888.112/0001-70,

com sede na Avenida José Carlos Silva, nº 4444 (Anexo à CODISE), Bairro Inácio Barbosa, CEP nº 49.040-850, Aracaju/SE, representada neste ato pelo Diretor-Presidente **ALEX CAVALCANTE GARCEZ**, nomeado pelo Ato publicado no D.O.E – Suplemento do dia 19/01/2023 e a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES,** CNPJ nº 04.384.829/0001-96,

com sede na Avenida Augusto Franco, nº 3150, Bairro Ponto Novo, na cidade de Aracaju/SE, CEP 49010-520, neste ato representado por seu Secretário de Estado da Saúde, **CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES**, designado por Decreto de 09/08/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 29.460 celebram o presente **Termo de Cooperação Técnica** para conforme estabelecem as cláusulas e condições a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a descentralização orçamentária, por meio do destaque do FUNTEC e do FES para a FAPITEC/SE, destinados ao apoio e execução do **Programa PPSUS no Estado de Sergipe.** Este programa visa apoiar atividades de pesquisa, mediante a alocação de recursos financeiros (custeio e capital) a projetos que promovam a melhoria da qualidade da atenção à saúde, estimulem a aproximação entre os sistemas de saúde e de ciência e tecnologia locais, e contribuam para a redução das desigualdades regionais em ciência, tecnologia e inovação na área da saúde.

O presente instrumento estabelece a descentralização orçamentária no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), oriundos da SEDETEC/SE e da Secretaria de Estado da Saúde – SES, com créditos orçamentários do FUNTEC e do FES, a título de contrapartida financeira ao Convênio entre o CNPq e a FAPITEC/SE.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Integra o presente instrumento o Plano de Trabalho – Anexo I, elaborado de comum acordo entre as partes para execução do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA.**

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO OPERACIONAL

Para efeito de fortalecer a articulação entre as partes executoras, bem como acompanhar e monitorar permanentemente as ações no âmbito deste termo, as instituições envolvidas designarão profissionais com competências específicas.

## CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

As dotações descentralizadas pela SEDETEC e SES, oriundos do FUNTEC e FES, serão destinados à implementação e execução dos projetos aprovados no âmbito do Programa PPSUS, conforme as diretrizes estabelecidas pela FAPITEC/SE e CNPq.

A gestão do orçamento será realizada de forma a garantir a eficiência e a transparência na aplicação dos mesmos, seguindo as normas e regulamentos pertinentes à utilização de recursos públicos.

## CLÁUSULA QUINTA – DO DESTAQUE ORÇAMENTÁRIO

As dotações orçamentárias descentralizadas para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica serão realizadas através de destaque orçamentário para a **FAPITEC/SE**, como detalhado na Cláusula Sétima deste instrumento.

## SUBCLÁUSULA ÚNICA

Nos termos do §4º, art. 32 da Lei de Diretrizes Orçamentária nº 9.245/2023, o destaque de dotação orçamentária do **FUNTEC e FES** para a **FAPITEC/SE** se justifica pelo fato de o objeto pactuado se enquadrar na conjugação de interesses institucionais entre os órgãos envolvidos no objeto da ação, além de ser a FAPITEC/SE o órgão estadual competente no fomento às atividades de pesquisa científica, tecnológica e inovadora.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

**São obrigações da SEDETEC:**

1. Providenciar junto à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, a descentralização das dotações orçamentárias via I-Gesp, em tempo hábil para execução das ações, via destaque orçamentário, conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho – Anexo I;
2. Permitir a descentralização das dotações orçamentárias do **FUNTEC** para a **FAPITEC**, quando solicitados pela Fundação, no limite dos valores aprovados no Plano de Trabalho deste Termo de Cooperação Técnica;
3. Prestar cooperação técnica na execução deste instrumento, quando necessário, diretamente ou por delegação;
4. Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades objeto deste Termo de Cooperação Técnica;
5. Verificar se as dotações orçamentárias descentralizadas do **FUNTEC**, através do respectivo Programa, estão sendo executados pela **FAPITEC/SE**, de acordo com as normas vigentes.

## São obrigações da SES:

1. Providenciar junto à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, a descentralização das dotações orçamentárias via I-Gesp, em tempo hábil para execução das ações, via destaque orçamentário, conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho – Anexo I;
2. Permitir a descentralização das dotações orçamentárias do **FES** para a **FAPITEC**, quando solicitados pela Fundação, no limite dos valores aprovados no Plano de Trabalho deste Termo de Cooperação Técnica;
3. Prestar cooperação técnica na execução deste instrumento, quando necessário, diretamente ou por delegação;
4. Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades objeto deste Termo de Cooperação Técnica;
5. Verificar se as dotações orçamentárias descentralizadas do **FES**, através dos respectivos Programas, estão sendo executados pela **FAPITEC/SE**, de acordo com as normas vigentes.

## São Obrigações da FAPITEC/SE:

1. Aplicar as dotações descentralizadas, referente aos orçamentos do **FUNTEC e do FES**, em conformidade com o que estabelecem as Cláusulas Primeiras e Sétima, unicamente para a finalidade a que se destinam;
2. Observar o cumprimento dos requisitos e normas vigentes quanto à concessão de bolsas e auxílios financeiros, de acordo com os princípios e valores previstos em sua missão institucional de fomentar as atividades de natureza científica e tecnológica;
3. Restituir ao **FUNTEC e ao FES**, na data do encerramento ou denúncia o Termo de Cooperação Técnica, o eventual saldo de dotações orçamentárias descentralizadas, assim como nos seguintes casos:
   1. Quando não for executado o objeto pactuado;
   2. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final.
4. Permitir o livre acesso de servidores ao sistema de controle interno ao qual esteja subordinado à **SEDETEC e a SES**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
5. Manter a disposição da **SEDETEC, da SES** e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação de contas final pela **SEDETEC e pela SES**, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas com as dotações orçamentárias descentralizados, devidamente organizadas e identificadas com o presente Termo de Cooperação Técnica;
6. Divulgar o programa executado oriundo do presente Termo quando da elaboração do Relatório de Gestão da Fundação;
7. Assegurar que as dotações orçamentárias descentralizados do **FUNTEC e do FES**, através do respectivo Programa, serão executadas de acordo com as normas vigentes;
8. Prestar contas à **SEDETEC e a SES** das dotações orçamentárias descentralizados, alvo do destaque orçamentário, conforme modelo adotado pela IN nº 03/2013, de 10 de maio de 2013.
9. Observar, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133/21, bem como as demais normas federais e estaduais pertinentes à contratação de bens e serviços, quando da contratação de terceiros; e
10. Fazer referência as dotações descentralizadas do **FUNTEC e do FES**, a participação da **SEDETEC/SE, SES** e **FAPITEC/SE**, em todas as ações de divulgação relacionadas aos programas implementados em função do presente termo;

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global destinado à execução do presente Termo de Cooperação Técnica será de **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, sendo R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) alocados para o exercício de **2024** e R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o exercício de **2025**.

Este documento foi assinado via DocFlow por Alex Cavalcante Garcez, Claudio Mitidieri Simoes e Valmor Barbosa Bezerra

## SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – EXERCÍCIO DE 2024 FUNTEC

Para o exercício de 2024, as dotações orçamentárias a serem destacadas pelo Fundo Estadual para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico - **FUNTEC** correrão à conta de sua respectiva dotação orçamentária conforme previsto na Lei nº 9.372, de 12 de janeiro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – 2024), como segue:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Unidad e Orçam entária** | **Ação** | **Especificação da Ação** | **Elemento de Despesa** | **Valor por elemento** | **Meta Física** | **Concedente** |
|  |  | Apoio a |  |  |  |  |
|  |  | Divulgação e a |  |  |  |  |
|  | 103 | realização de | 3.3.90.39 | R$ 60.000,00 | 2 | R$ 60.000,00 |
|  |  | eventos |  |  |  |  |
| 19402 - |  | científicos |  |  |  |  |
|  |  | 3.3.90.20 | R$ 115.000,00 |  | R$ 115.000,00 |
| FUNTE  C | 118 | Concessão de auxílio para | 20 |
| 3.3.90.14 | R$ 14.850,00 | R$ 14.850,00 |
| 3.3.90.33 | R$ 15.150,00 | R$ 15.150,00 |
|  |  | realização de |  |
| 4.4.90.20 | R$ 45.000,00 | R$ 45.000,00 |
|  |  | pesquisas. |  |
|  | TOTAL | | | R$ 250.000,00 | 22 | R$ 250.000,00 |

## SUBCLÁUSULA SEGUNDA – EXERCÍCIO DE 2025 FES

Para o exercício de 2025, as dotações orçamentárias a serem destacadas pelo Fundo Estadual de Saúde – FES serão alocadas conforme previsto na Lei Orçamentária Anual de 2025, cuja aprovação ocorrerá no ano de 2025. O orçamento será alocado da seguinte forma:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Unidade Orçame ntária** | **Açã o** | **Especificação da Ação** | **Elemento de Despesa** | **Valor por elemento** | **Meta Física** | **Concedente** |
| 20401 - FES | 560 | Desenvolvimento de Ações de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde. | 3.3.90.20 | R$ 175.000,00 | 20 | R$ 175.000,00 |
| 4.4.90.20 | R$ 75.000,00 | R$ 75.000,00 |
| TOTAL | | | R$ 250.000,00 | 20 | R$ 250.000,00 |

Este documento foi assinado via DocFlow por Alex Cavalcante Garcez, Claudio Mitidieri Simoes e Valmor Barbosa Bezerra

## SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A alteração de valores implicará revisão das metas, assim como, a revisão das metas implicará alteração do valor global pactuado, que deverá ser objeto de Termo Aditivo entre as partes.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas das dotações orçamentárias destacas pelo FUNTEC e pelo FES deverão ser apresentadas pela FAPITEC/SE, no prazo de até 60 (sessenta) dias **após o término de encerramento do exercício**, devendo ser constituída dos seguintes documentos:

1. Relatório de Execução Físico-Financeira;
2. Demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o orçamento e os saldos; e
3. Respeitando-se as exigências da Instrução Normativa vigente.

## CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente instrumento terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por intermédio de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

As condições estabelecidas no presente Termo de Cooperação Técnica poderão ser alteradas, através de assinatura de termos aditivos, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado, formal e expressamente, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo da vigência e creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos, no mesmo período.

## SUBCLÁUSULA ÚNICA

A denúncia decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, em especial a utilização do orçamento em desacordo com o seu objeto, operando os seus efeitos independentemente de notificações judiciais ou extrajudiciais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

A ausência de prestação de contas, nos prazos e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação do orçamento, sujeita a **FAPITEC/SE** à Instauração de Tomada de

Contas Especial, para ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo de Cooperação Técnica deve ser realizada até 05 (cinco) dias úteis seguintes a sua assinatura, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, por responsabilidade da **FAPITEC/SE.**

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro de justiça da capital do estado de Sergipe, para dirimir litígios oriundos deste Termo de Cooperação Técnica.

E por se acharem assim justos e acordados, as partes celebrantes firmam o presente instrumento, por meio de suas assinaturas digitais, em conformidade com o disposto na Medida Provisória 2.200-2 de 2001, que estabelece o marco legal para o uso de assinaturas digitais e documentos eletrônicos no Brasil.

Aracaju, 30 de dezembro de 2024

Valmor Barbosa Bezerra Secretário(a) de Estado

Claudio Mitidieri Simoes Secretário(a) de Estado

Alex Cavalcante Garcez Diretor(a) Presidente